

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-15-18

PROCESSO CEE Nº : 3.234/80 - Reautuado em 5.09.96
INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e
Administrativas de Santo André
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Luiz Roberto Dante
PARECER CEE Nº 478/96 - CETG - APROVADO EM 20-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André solicita, por meio do Ofício nº 208/96, a alteração regimental da Seção II - Do Vice-Diretor, da Seção III - Do Aproveitamento Escolar e alteração do Anexo II no sentido de transferir a disciplina Contabilidade Social do 2º ano para o 3º ano da Estrutura Curricular do Curso de Ciências Econômicas.

Ao pedido em pauta foi anexada a Ata da Congregação que aprovou as alterações regimentais.

1.2 APRECIÇÃO

A Faculdade em pauta teve seu Regimento devidamente aprovado por este Colegiado pelos Pareceres nºs 1.681/85, 1.969/81, 1.274/88, 1.069/93 e 880/94.

Obedecendo aos termos contidos na Deliberação CEE nº 04/89, que fixa normas para os pedidos de alteração dos Regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, a interessada apresentou quadro comparativo contemplando, de um lado, o texto em vigor e, de outro, o texto proposto, por se tratar de alteração parcial de seu Regimento, a seguir transcritas.

SEÇÃO II - DO VICE-DIRETOR	IDEM
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 24 - Cabe ao Vice-Diretor:</p> <p>a) substituir o Diretor em suas ausências ou licenças;</p> <p>b) participar das reuniões do Conselho Departamental e da Congregação</p>	<p>Artigo 24 - Idem:</p> <p>a) idem;</p> <p>b) idem;</p> <p>c) Coordenar a Orientação de Estágios</p>
SEÇÃO III	IDEM
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	
<p>Artigo 94 - Em cada bimestre do período letivo os alunos em dia com os pagamentos de suas prestações serão submetidos a uma prova escrita de avaliação do aproveitamento escolar, cuja média aritmética simples corresponde à média de aproveitamento.</p>	<p>Artigo 94 - A verificação do rendimento escolar é feita através de elementos que comprovem o aproveitamento nos estudos, nos trabalhos escolares e na pesquisa.</p>
<p>Artigo 95 - Aplicar-se-á às notas bimestrais e exames os seguintes:</p> <p>a) seus horários serão organizados pelos Departamentos e publicados pela Secretaria com antecedência mínima de 7(sete) dias à aplicação;</p> <p>b) serão atribuídas notas de zero(0) a dez(10), permitindo o fracionamento de meio ponto.</p>	<p>Artigo 95 - No decorrer de cada semestre os alunos serão submetidos a um processo de avaliação de aproveitamento escolar. Desse processo resultará uma nota chamada <u>nota semestral</u>.</p>
<p>Artigo 96 - Os professores deverão entregar à Secretaria as provas e exames com as respectivas notas dentro de 7(sete) dias, contados da data de sua realização.</p>	<p>Artigo 96 - O processo semestral de avaliação de aproveitamento escolar será constituído de diferentes atividades programadas, tais como:</p> <p>a - provas escritas;</p> <p>b - trabalhos;</p> <p>c - participação nas atividades de classe;</p>

	<p>d - seminários;</p> <p>e - pesquisa;</p> <p>f - arguições;</p> <p>g - outras que as peculiaridades de cada disciplina demonstrar recomendáveis.</p> <p>§ 1º - É obrigatória a aplicação de mais de uma avaliação das previstas neste artigo devendo ser uma delas, obrigatoriamente, uma prova escrita.</p> <p>§ 2º - Caberá ao Chefe de cada Departamento informar à secretaria, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, os critérios de avaliação adotados pelo Professor do Departamento.</p> <p>§ 3º - As notas atribuídas às atividades selecionadas poderão ter pesos de ponderação diferenciados.</p> <p>§ 4º - É obrigatório aos professores comunicar aos alunos, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação, compreendendo a escolha das atividades e os pesos de ponderação.</p> <p>§ 5º - Será facultado ao aluno realizar uma avaliação escrita em substituição a uma das provas programadas para o ano letivo à qual não tenha comparecido.</p>
<p>Artigo 97 - Ao aluno que deixar de comparecer a uma única das provas bimestrais da disciplina, será concedida prova substitutiva, desde que requeira, devendo ser anexado o comprovante do pagamento da quantia devida pela realização da</p>	<p>Artigo 97 - Os professores deverão entregar à secretaria as notas do 1º e 2º semestres no prazo estabelecido no Calendário Escolar.</p>

<p>prova.</p> <p>§ 1º - A prova substitutiva será realizada após a última prova bimestral do ano letivo.</p> <p>§ 2º - Será atribuída nota zero aos alunos que não comparecerem à prova substitutiva</p>	
<p>Artigo 98 - Além das provas referidas no artigo 94, os alunos poderão ser submetidos, durante o ano letivo a avaliações de aproveitamento escolar cujo tipo ou natureza caberá ao professor escolher, ouvido o Departamento.</p> <p><u>Parágrafo Único</u> - Dessas avaliações resultará uma nota de atividade que poderá ser computada juntamente com as provas bimestrais.</p>	<p>Artigo 98 - Ao aluno que deixar de realizar as atividades de avaliação de aproveitamento programadas, será atribuído nota 0(zero).</p>
<p>Artigo 99 - Após completados os limites de dias letivos estabelecidos pela legislação haverá um exame final escrito, para cada disciplina, versando sobre a matéria lecionada, ao qual concorrerão todos os alunos a ele habilitados.</p>	<p>Artigo 99 - A média aritmética das duas notas semestrais é chamada "Média de Aproveitamento".</p>
<p>Artigo 100 - Para prestar o exame final escrito o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:</p> <p>a) não ter faltado mais de 25%(vinte e cinco por cento) das aulas programadas.</p> <p>b) ter média de aproveitamento igual ou superior a 3(três).</p> <p>c) estar em dia com o pagamento de suas prestações.</p> <p><u>Parágrafo Único</u> - Não haverá abono de faltas</p>	<p>Artigo 100 - Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que, independente da frequência alcançada, obtiver média de aproveitamento inferior a 3(três).</p>

<p>Artigo 101 - A nota final para a aprovação será a média aritmética simples das notas bimestrais ou, a média entre a média de aproveitamento e a nota do exame final escrito (Artigo 102).</p>	<p>Artigo 101 - Após completados os limites de dias letivos, estabelecidos no Calendário Escolar de acordo com a Legislação vigente, haverá um exame final escrito, para cada disciplina, versando sobre a matéria lecionada ao qual concorrerão todos os alunos a ele habilitados.</p>
<p>SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO EM PRIMEIRA ÉPOCA</p>	<p>EXCLUÍDO</p>
<p>Artigo 102 - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento), tiver obtido:</p> <p>a) média de aproveitamento das notas bimestrais igual ou superior a 7(sete) ficando dispensado do exame final escrito;</p> <p>b) média igual ou superior a 5(cinco) a qual será calculada entre a média de aproveitamento das provas bimestrais e a nota do exame final escrito.</p>	<p>Artigo 102 - Para prestar o exame final escrito o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:</p> <p>a - não ter faltado mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas programadas.</p> <p>b - ter média de aproveitamento igual ou superior a 3 (três).</p> <p>c - estar em dia com suas obrigações nos termos deste Regimento.</p> <p>Parágrafo Único: Não haverá abono de faltas.</p>
<p>Artigo 103 - Será considerado reprovado, na disciplina o aluno que, independentemente da frequência alcançada obtiver nota inferior a três(3).</p>	<p>Artigo 103 - Será atribuída a nota 0(zero) ao aluno que, a ele estando obrigado, não comparecer ao exame escrito.</p>
<p>Artigo 104 - Será submetido a exame de 2ª Época, o aluno que, tendo alcançado pelo menos, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver na disciplina, nota igual ou superior a 3(três) e inferior a</p>	<p>Artigo 104 - A nota final para a aprovação será a média aritmética das notas semestrais chamada de Média de Aproveitamento, ou a média entre "Média de Aproveitamento" e a nota do exame</p>

<p>5(cinco), desde que o requeira, devendo ser anexado o comprovante do pagamento da quantia devida pela realização do exame.</p>	<p>final escrito nos termos do artigo 105.</p>
<p>SEÇÃO V DA APROVAÇÃO EM 2ª ÉPOCA</p>	<p>SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO</p>
<p>Artigo 105 - Será considerado aprovado em 2ª Época o aluno que, no exame da disciplina, obtiver média final igual ou superior a 5(cinco), o qual corresponde à média aritmética simples entre a média de aproveitamento e a nota do exame escrito de 2ª Época.</p>	<p>Artigo 105 - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido:</p> <p>a - Média de aproveitamento igual ou superior a 7(sete) ficando dispensado do exame escrito;</p> <p>b - Média Final igual ou superior a 5 (cinco) será obtida pela média aritmética simples entre a Média de Aproveitamento e a nota de exame final escrito.</p>
	<p>SEÇÃO V DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO</p>
<p>Artigo 106 - Será atribuída a nota zero aos alunos que não comparecerem ao exame de 2ª Época.</p>	<p>Artigo 106 - O aluno poderá requerer revisão da avaliação dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis da publicação da nota.</p> <p>Parágrafo Único - São instâncias recursais:</p> <p>a - o professor, para efeito de revisão;</p> <p>b - o Departamento em última instância</p>

<p>Artigo 107 - A revisão de prova, deverá ser requerida junto à Secretaria dentro de 8(oito) dias contados da publicação da nota da prova.</p> <p>Parágrafo Único - São instâncias recursais:</p> <p>a) o Professor para efeito de revisão;</p> <p>b) o Departamento, em última instância.</p>	<p>Artigo 107 - Fica fixado, a partir da data de publicação da nota, o prazo de 10(dez) dias úteis para a secretaria entregar o requerimento aos professores e de 15(quinze) dias úteis para o professor devolver o requerimento despachado para ciência do aluno.</p>
---	---

Quanto à transferência da disciplina "Contabilidade Social" do 2º para o 3º ano, a Instituição apresentou as seguintes justificativas:

'1 - A disciplina Contabilidade Social é pré-requisito para a disciplina Teoria Macroeconômica ministrada no 4º ano. A distância entre as duas obriga a que o Professor desta última repita inúmeros conceitos para que os alunos assimilem sua matéria, acarretando perda de tempo e produtividade.

'2 - As disciplinas Teoria Microeconômica e Formação Econômica do Brasil devem dar base de sustentação e entendimento para melhor compreensão de Contabilidade Social. Entretanto, por serem lecionadas no mesmo ano letivo, isto não ocorre.

'3 - Decorrente da situação acima exposta há um grande número de alunos repetentes em Contabilidade Social. No corrente ano letivo, se não houver a transferência, estima-se que de 90(noventa) alunos, 70%(setenta por cento) ficarão dependentes. No ano letivo de 1995, de 107 (cento e sete) alunos, 69 (sessenta e nove) repetiram nessa disciplina.

'4 - Enquanto no 2º ano há uma carga de 24 horas-aula semanais, o 3º ano tem 22 horas-aula semanais. A transferência das 02 aulas semanais da disciplina Contabilidade Social do 2º para o 3º ano não implicará outras mudanças e não acarretará sobrecarga.

'5 - Pesquisa efetuada em outras escolas, a PUC/SP por exemplo, apurou que a disciplina Contabilidade Social é ministrada imediatamente após Teoria Microeconômica e imediatamente antes de Teoria Macroeconômica."

As alterações regimentais foram requeridas pela instituição dentro do prazo estabelecido pela Portaria CEE/GP 09/94 de 05.04.94.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, mantida pela Fundação Santo André, a vigorarem a partir do ano letivo de 1997.

A interessada deverá encaminhar a este Colegiado 3 (três) vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 23 de outubro de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto Dante

Relator

3. DECISÃO DA CAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Heleny Fabbri de Araújo.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1996.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Vice-Presidente no Exercício da

Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente